



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0001/2007

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE PARADA OBRIGATÓRIA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA O DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICA À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre parada obrigatória de transporte coletivo urbano para o9 desembarque de passageiros com deficiência, para que após análise, o mesmo seja encaminhado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei, para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 5 de Fevereiro de 2007

OSVALDO CARVALHO DA SILVA

OSVALDO CARVALHO

VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº...../2007

(Dispõe sobre parada obrigatória de transporte coletivo urbano para o desembarque de passageiros com deficiência)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de transporte coletivo urbano obrigadas a determinarem aos seus condutores, que seja promovida a parada dos veículos itinerários quando solicitado por pessoas portadoras de deficiência para seu respectivo desembarque, independente da existência de ponto de embarque e desembarque.

Art. 2º. Para o cumprimento efetivo dos efeitos desta lei, as empresas concessionárias de transporte coletivo urbano deverão fixar placas ou adesivos com trinta centímetros de largura e vinte centímetros de altura em local visível do veículo itinerário, orientando os passageiros deficientes sobre a existência desse tipo de parada obrigatória.

Art. 3º. As empresas concessionárias de transporte coletivo urbano terão o prazo de sessenta dias para adequarem-se aos dispositivos contidos nesta lei.

Art. 4º. O descumprimento da presente lei, acarretará à empresa concessionária de transporte coletivo urbano, multa diária no valor de cem Unidades Fiscais do Município, sendo dobrada a cada reincidência.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 05 de fevereiro de 2007.

OSVALDO CARVALHO DA SILVA
OSVALDO CARVALHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa adequar o serviço de transporte público coletivo às necessidades de passageiros com deficiência, sendo que, para tanto, está previsto em seu art. 1º, a parada obrigatória para o desembarque dos mesmos após suas respectivas solicitações o que ao nosso entender reveste-se de suma importância, haja vista que, os pontos de desembarques muitas vezes são longe dos destinos dessas pessoas.

Sendo assim, consubstanciados no tema acessibilidade, é que apresentamos o presente Anteprojeto de Lei, para que após análise do Poder Executivo, o mesmo possa retornar a esta Casa de Leis para deliberação dos Nobres Edis, uma vez que suas disposições certamente vão de encontro aos anseios de todos os nossos deficientes.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 05 de fevereiro de 2007.

OSVALDO CARVALHO DA SILVA
OSVALDO CARVALHO
VEREADOR